

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030799/2025-08**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de licenciamento - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0030799/2025-08		URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: FAZENDA DAS PEDRAS AGRONEGOCIOS S.A			CPF/CNPJ: 48.886.481/0001-00	
Endereço: ROD. BR 135 - FAZENDA SANTO ANTONIO DAS PEDRAS, S/N, KM 142			Bairro: Zona Rural	
Município: Augusto de Lima		UF: MG		CEP: 39.219-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: FAZENDA DAS PEDRAS AGRONEGOCIOS S.A			CPF/CNPJ: 48.886.481/0001-00	
Endereço: ROD. BR 135 - FAZENDA SANTO ANTONIO DAS PEDRAS, S/N, KM 142			Bairro: Zona Rural	
Município: Augusto de Lima		UF: MG		CEP: 39.219-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SANTO ANTONIO DAS PEDRAS			Área Total (ha): 1.200,0030 ha	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.587 Livro: 2 Folha: - Comarca: Buenópolis	Município/UF: Augusto de Lima/MG
---	----------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3104809-C31F.278B.CBE3.4088.8C08.7644.3B19.4084

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	69,70	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	69,70

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	69,70	Cerado <i>sensu stricto</i> / Campo sujo		69,70
Total:	69,70		Total:	69,70

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	231,943	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: RICARDO AFONSO COSTA LEITE
MASP: 0436169-7

Nome: CARLOS JOSÉ BRANDÃO
MASP: 1.155.290-8

Data da Vistoria: 19/12/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/12/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 30/12/2028	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	576.601	8.008.324	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Executar o PRADA apresentado para recuperação ambiental das APP's com uso consolidado. Prazo: Até 12 meses após a emissão do documento autorizativo (AIA).
2. Apresentar relatório técnico com acervo fotográfico sobre o cumprimento da condicionante n. 1. Prazo: Anualmente após a implantação do PRADA por um período de 05 (cinco) anos.
3. Averbar em cartório de registro de imóveis o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Preservação de Área, a título de compensação por supressão de vegetação nativa no Bioma cerrado, por meio de servidão ambiental perpétua. Prazo: Anterior a emissão da autorização.
4. Manter os indivíduos de pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) visto que a sua supressão é vedada por lei. Prazo: Em caráter perpetuo e/ou de acordo com a legislação vigente.
5. Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único. Prazo: Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esse documento não autoriza a supressão de espécies:
 - A. Ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.
 - B. Que estejam localizadas em áreas de preservação permanente ou reserva legal.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 30/12/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130377180** e o código CRC **6E5B237A**.